

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128 do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Eunice Lopes de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Alves Duro*.

303937243

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

**Anúncio n.º 11381/2010**

**Processo: 1454/10.2TBMGR**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

**N/Referência: 2750624**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Manuel Antunes da Silva, nascido em 02-03-1959, concelho de Leiria, freguesia de Boa Vista [Leiria], nacional de Portugal, NIF — 101164432, BI — 8386283, Endereço: Travessa do Almirante, N.º 8 — 1.º, Vieira de Leiria, 2430 Vieira de Leiria.

Maria Clara Pedrosa Simãozinho Silva, nascido em 13-11-1959, freguesia de Vieira de Leiria [Marinha Grande], NIF — 102453667, BI — 7252852, Endereço: Travessa do Almirante, N.º 8 — 1.º, 2430-759 Vieira de Leiria.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

05-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dra. Carla Rafael*. — A Oficial de Justiça, *Fátima André*.

303919042

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

**Anúncio n.º 11382/2010**

**Processo: 1788/10.6TBMGR**

**Insolvência Pessoa Colectiva — (Apresentação)**

**N/Referência: 2759511**

Data: 16-11-2010

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 2.º Juízo de Marinha Grande, no dia 15-11-2010, às 09h35 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Precasaforte — Construções em Madeira, Unipessoal, Limitada, NIF — 506845117, com domicílio no Bairro do Lopes, N.º 7, Casal Galego, 2430-070 Marinha Grande com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: o Sr. Dr. Américo Vieira Fernandes Grego, com escritório na Av. Dr. Lourenço Peixinho N.º 110, 3.º -Salas 2 e 3, Aveiro, 3810-159 Aveiro.

São administradores do devedor: Kalil Jorge Figueiró Vargas, residente no Bairro do Lopes, n.º 7 -Casal Galego -2430-070 Marinha Grande, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dra. Lígia Manuela Rosado*. — O Oficial de Justiça, *M. Manuela M. Pereira*.

303955071

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

**Anúncio n.º 11383/2010**

**Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação) — Processo 1385/10.6TBMGR**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

FELISMANOS — Sociedade de Construções L.ª, NIF — 506957888, Endereço: Rua Clube Desportivo Casal Galego, Loja 2, Marinha Grande, 2430-081 Marinha Grande.